



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PARECER Nº 222/2026

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO PRESENCIAL. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. FASE PREPARATÓRIA ADEQUADA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. VIABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral solicitação de parecer jurídico quanto à fase preparatória, para atender o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo nº 299/2026, na modalidade Pregão Presencial nº 052/2026, com previsão de abertura para 22 de junho de 2026, às 09h, que tem por objeto “aquisição de mobiliários sob medida e divisórias, para atender às necessidades da Administração Municipal”.

O procedimento vem instruído do Estudo Técnico Preliminar – ETP originário da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade, pesquisa de mercado, documento de formalização de demanda, Termo de Referência, minuta de Edital e Contrato.

É o suscinto relatório.

Passa-se à análise do mérito.

II – ANÁLISE

O presente processo licitatório é analisado sob a ótica técnico-jurídica, de modo a fornecer subsídios ao administrador na tomada de decisões, dando-lhe suporte e segurança jurídica. A presente análise destina-se, também, a verificar os aspectos legais do procedimento e evitar a descoberta tardia de vícios ou nulidades constantes no processo que podem gerar prejuízos à Administração Pública e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

A modalidade escolhida foi a de pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição do objeto acima descrito, em vista de necessidades elencadas pelas Secretarias requisitantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que é parte integrante do presente procedimento.

Com relação ao pregão ser presencial, importante neste ponto esclarecer que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º, a utilização da forma eletrônica como regra geral para as



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

licitações, excetuando a possibilidade de forma presencial desde que haja motivação expressa no processo administrativo.

Conforme bem explicitado no Estudo Técnico Preliminar, o artigo 176, II da Lei de Licitações concede o prazo de seis anos, desde a entrada em vigor da legislação, para a adoção obrigatória do sistema exclusivamente eletrônico pelos Municípios com menos de vinte mil habitantes, como é o caso de Antônio Prado. Em que pese a utilização dessa excepcionalidade no caso concreto, há a manifestação expressa de que será utilizado todo o regramento complementar estabelecido no já mencionado §2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que tange ao interesse público na presente licitação, encontra-se plenamente justificado no ETP, uma vez que os itens a serem adquiridos visam a adequação, organização e melhoria das condições de uso dos ambientes das Secretarias requisitantes, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e contribuindo para a qualidade dos serviços prestados.

A previsão da contratação não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de aquisição de móveis sob medida, para atender à uma necessidade pontual das secretarias municipais.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com o mencionado Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que obedeceram ao disposto nos artigos 18 e 40, §1º da Lei de Licitações, constando as definições relativos às condições da aquisição, execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas do edital e contrato.

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de fornecedores locais, estando conforme às disposições do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.646/2022.

Destaque-se que a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte constam somente na fase preparatória, pois a Administração opta por preservar o sigilo.

A dotação orçamentária correrá por conta da dotação própria das Secretarias Requisitantes, de acordo com o item 11.1 do Termo de Referência.

A minuta de Edital obedece ao disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a minuta do Contrato trazem as cláusulas requisitadas pelo artigo 92 da mesma Lei.

O procedimento licitatório foi analisado por esta Procuradoria e verificados: I - a modalidade de licitação (Art. 28); II - as fases do procedimento licitatório (Art. 17); III - os atos preparatórios do procedimento licitatório (Art. 18, 19 e 25); IV - o Estudo Técnico Preliminar (§ 1º, Art. 18); V - Termo de Referência (XXIII, Art. 6º); VI - cláusulas do Contrato (Art. 92); VI - requisitos de habilitação do licitante (Art. 62 e ss.) VII - publicidade do procedimento licitatório (art. 53 e ss. e Art. 174).




MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o presente processo licitatório está juridicamente regular em sua fase preparatória, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade competente a fim de proceder com os atos de publicidade conforme disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 08 de junho de 2026.


Yara Pagno
YARA PAGNO
Assessora Jurídica da RCM
CAB/RS 75.296
Portaria 135/2025

